



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

"Dá nova redação ao caput do artigo 6º e seu inciso I e revoga o inciso II do artigo 6º da Lei Municipal 2890/2012."

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Dá nova redação ao caput do art. 6º e seu inciso I e revoga o inciso II do art. 6º da Lei Municipal 2890/2012.

Art. 2º O Art. 6º e inciso I da Lei Municipal 2890/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Termo de Compromisso Ambiental Fiscal conterá:

I – planta de situação e memorial descritivo da área, fornecidos pelo proprietário ou seu representante legal, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada;
(...)” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2013.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

